



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



LEI Nº 274/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

*Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 182/2020, de 05 de outubro de 2020, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 1º, 2º, 3º e 7º da Lei Municipal nº 182/2020, de 05 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. É direito dos Vereadores, e demais ocupantes de cargos em comissão do Poder Legislativo:*

*(....)*

*Art. 2º. A concessão de férias aos servidores do legislativo deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares a depender do caso e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pelo Poder Legislativo.”*

*(...)*

*Art. 3º. Durante eventuais afastamentos legais do Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários Municipais, observar-se-á o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à substituição e remuneração do substituto, vedada a concessão de férias e décimo terceiro subsídio aos agentes políticos do Poder Executivo.*

*(...)*

*Art. 7º. O 13º salário/subsídio deverá ser pago aos servidores do Poder Legislativo Municipal na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores públicos do legislativo.*

*(...)”*

**Art. 2º** Fica expressamente revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 182/2020, de 05 de outubro de 2020, por versar exclusivamente acerca do Poder Executivo Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



**Art. 3º** Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 182/2020, de 05 de outubro de 2020.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para adequar os atos administrativos e orçamentários, suspendendo as concessões e os pagamentos em razão das alterações e revogações de dispositivos da Lei Municipal nº 182/2020.

**Art. 5º** Os valores eventualmente pagos até a entrada em vigor desta Lei não serão objeto de restituição, em respeito aos princípios da segurança jurídica, da legalidade e da boa-fé administrativa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as constantes do art. 1º, 2º, 3º, 4º e 7º e correlatos, da Lei Municipal nº 182/2020, no que se referirem aos integrantes do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 12 de novembro de 2025.

  
**LÉO MIRANDA SÃO MATEUS**  
PREFEITO MUNICIPAL

